



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
- 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DA NEGOCIAÇÃO**
- 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 16. DA ADJUÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21. DO FORO**

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

- ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Minuta de Contrato
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

MODELOS

- MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços
- MODELO 2 – Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria 284/2020/SES/GASEC, DE 03 DE JUNHO DE 2020, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer "SCE" nº 520/2019 e Despacho "GAB" nº 2.726/2019.

Processo: 2019.30550.002996

Tipo de licitação: Menor Preço

Data da abertura: 24/07/2020

Hora da abertura: 08h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Pregão Eletrônico Nº: 138/2020

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.brLocal da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Registro de Preços: (X) SIM () NÃO

SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA DE REGULAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 100

Natureza da Despesa: 33.90.39

Classificação Orçamentária: 10.302.1165.4362

O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances, conforme §§ 1º e 2º do artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019.

SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "ABERTO".

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública;

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;

Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005: Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;

Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013: Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;

Decreto Estadual nº. 4.954, de 13/12/2013: Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências

Decreto Estadual nº. 6.081, de 07/04/2020: Dispõe sobre o regulamento do Sistema de Registro de Preços, e adota outras providências.

Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

Portaria/SESAU Nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

Demais legislações aplicáveis ao caso.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

UASG: 925958

Pregoeiro (a): Thiago Borges Silva

Telefone: (063) 3218-1722/1715

E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br / cpl.saudeto@gmail.com

Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007

Horário de Atendimento: 08h00min às 14h00min



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996****1. DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços funerários** para atender os usuários em tratamento fora de domicílio, encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual, que evoluem a óbito em qualquer localidade do território nacional, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.4. Para fins deste Edital, **produto(s)**, leia-se: **SERVIÇOS FUNERÁRIOS**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

2.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SES/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3. Empresa **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.5. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

2.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.8. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

2.4. Poderão participar deste Pregão empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**4.1. Da impugnação:**

4.1.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: cpl.saudeto@gmail.com, obrigatoriamente com cópia para superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br. A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Do pedido de esclarecimentos:

4.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: cpl.saudeto@gmail.com, obrigatoriamente com cópia para superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br. A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante e serão disponibilizadas no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

6.3. Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

6.4. A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

7.2. Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do produto ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

7.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do lote*.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de pelo menos **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

8.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18. Em seguida a aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.18.1. no País;

8.18.2. por empresas brasileiras;

8.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação constante dos autos.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

- 10.2.** A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
10.3. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço**.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**11.1. O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.**

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.

11.4. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

11.5. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, adotado o critério objetivo **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

11.6. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

11.7. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, **disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes após o encerramento da etapa de lances, o preço estimado para contratação** procedendo **posteriormente** à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

11.8. Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.9. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

11.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

a) As quantidades; discriminação dos produtos; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

b) A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) produto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, prazo de validade dos produtos e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

c) A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

d) Prazo de entrega e garantia dos produtos; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.10, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

e) **Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).**

12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:

a) Solicitação de trocas de produto(s) requerido pela vencedora, somente será(ão) aceito(s) por motivo(s) devidamente justificado(s), mediante manifestação da área técnica;

12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

- b) Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e) Item que não constar da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2. O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

12.3. A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SES/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.9. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:

a) O prazo de **validade da proposta**: no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;

b) O prazo de **entrega dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

c) O prazo de **pagamento**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

d) O prazo de **validade dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.2. A habilitação parcial das Licitantes será verificada conforme os itens acima descritos e da **documentação de habilitação** exigida no **item 13.4**.

13.3. As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

13.4. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, **a seguinte documentação**:

a) Apresentar atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante prestado serviço, de maneira satisfatória, compatíveis com o do objeto deste termo;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

- b) A CONTRATADA deverá apresentar alvará de funcionamento e licenças sanitárias expedidas pela vigilância sanitária conforme competências;
- c) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado);
- e) Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um);
- e.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

13.5. Do envio da proposta atualizada com o último lance e documentos complementares:

13.5.1. As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do produto; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de garantia; prazo de entrega dos produtos; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

13.5.2. Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

13.5.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência da Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

13.6. Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

13.7. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

13.8. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a) O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

b) Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

c) Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

d) Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.4** deste Edital.

e) Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

g) O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 15 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

h) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

i) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

i.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos referidos na alínea anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- j)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- k)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- l)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- m)** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.
- n)** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- o)** Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.
- p)** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.
- q)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- r)** O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Declarado a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.
- 14.3.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.
- 14.4.** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade com Decreto N.º 8.250, de 23 de Maio de 2014.
- 15.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 15.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 15.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

15.4. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato. (através do sistema e/ou e-mail).

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

16.3. A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**17.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços**

17.1.1. A SES/TO convocará a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço;

17.1.2. Quando convocada a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.1.3. A SES/TO convocará formalmente, via telefone e/ou e-mail, a Licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o local, a data e o horário, a assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.1.4. O prazo para que a Licitante vencedora compareça, após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SES/TO;

17.1.5. No caso de a Licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a Licitante seguinte antes de efetuar seu registro;

17.1.6. A SES/TO poderá ainda, encaminhar, por e-mail, a Ata de Registro de Preços para que seja assinada por pessoa legalmente autorizada a firmar compromissos em nome da empresa;

17.1.7. Caso a SES/TO opte por enviar a Ata na forma do item acima (17.1.6), a Adjudicada deverá prover sua assinatura e devolução, de forma digital (escaneada), através de seu e-mail (da empresa), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ficando, neste caso dispensado o envio da via original.

17.1.8. A devolução da Ata deverá ser, obrigatoriamente, no e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no Preâmbulo do Edital.

17.1.9. A SES/TO, julgando necessário, poderá notificar a adjudicada que providencie a devolução da Ata original devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando, neste caso dispensado o envio da via original, observado o item 17.1.5.

17.1.10. Em qualquer das situações previstas nos subitens antecedentes que tratam da assinatura da Ata, a Licitante que não os atender, decairá do direito de registro, ocasião em que a SES/TO convocará as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17.1.11. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

17.1.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

17.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17.3. Da Participação e Adesão ao Registro de Preços

17.3.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (SES/TO) é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SES/TO;

17.3.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.4. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas **no item 17.3.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

17.3.6. Após a autorização da SES/TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

17.3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

17.3.8. A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

17.3.9. Eventuais dúvidas acerca da adesão serão elucidadas conforme o Decreto Federal nº 7.892/13.

17.4. Da Administração da Ata de Registro de Preços

17.4.1. A SES/TO é responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SES/TO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

17.5. Do Controle e das Alterações de Preços

17.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a SES/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

17.5.2. Nas hipóteses de alteração de preços registrados em ata, será observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/13.

17.6. Do Cancelamento do Registro de Preços

17.6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

17.6.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

17.6.1.2. Por iniciativa da SES/TO, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando estes tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por decurso do prazo de vigência, ou quando não restarem fornecedores registrados;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Reg. de Preços;

17.6.1.3. Quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

17.6.1.4. Em quaisquer hipóteses acima, concluído o processo, a SES/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996****18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

18.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pelo art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato considerando as razões e justificativa da realização dos serviços;

18.2. Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

18.3. Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SES/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

18.4. Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SES/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

18.5. A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (**quando cabível**);

19.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. falhar na execução do contrato;

19.1.7. fraudar a execução do contrato;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.9. declarar informações falsas; e

19.1.10. cometer fraude fiscal.

19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7. As sanções descritas no item 19.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996****20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federal.

20.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

20.10. A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SES/TO, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do Decreto Federal nº 10.024/19.

20.12. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

20.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

20.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 08 de julho de 2020.

(Assinatura digital)

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

ANEXO I**Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos****01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):**

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor valor total por lote.**
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;
- c) **Justifica-se a não aplicação da exclusividade ME/PP conforme descrição do parágrafo 5 do Termo de Referência item 5.3/5.3.1.** *“Justifica-se a classificação das propostas por lote devido à especificidade do objeto, onde cada item/serviço são executados de forma sequenciais, por vezes simultâneos, no qual a prestação fracionada desses serviços funerários, ou seja, um prestador fornecer a urna, outro o traslado e o outro a tanatopraxia acarretaria em morosidade e uma prestação dos serviços de forma inadequada e insatisfatória”.*
- d) **O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.**

02. Da Relação/Descrição dos produtos:

| LOTE I | | | |
|--------|--|------------|------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE |
| 1. | Tanatopraxia para transporte aéreo ou terrestre. | Serviços | 45 |
| 2. | Urna de madeira tipo sextavada para traslado adulto em transporte terrestre; em madeira lisa, pintura em verniz, forro em morim, duas alças de metal, com visor. | Und | 25 |
| 3. | Urna madeira tipo sextavada para traslado infantil em transporte terrestre; em madeira lisa, pintura em verniz, forro em morim, duas alças de metal, com visor. | Und | 25 |
| 4. | Urna de zinco para traslado de corpo adulto. | Und | 20 |
| 5. | Urna de zinco para traslado de corpo infantil. | Und | 20 |
| 6. | Traslado de corpo com vaga disponível para um acompanhante, em transporte terrestre, o qual poderá ocorrer em percurso, conforme necessidade especificada em ordem de serviço: da Unidade de Saúde onde ocorrer o óbito para o local de preparo do corpo e desse para o aeroporto mais próximo da ocorrência do óbito ou ainda para a cidade de origem do paciente no Estado do Tocantins. | Km rodados | 120.000 |





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2019/SES/SPAS/DREG/GRCE

(sgd: 2019/30559/038506)

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA PACIENTES QUE EVOLUEM A ÓBITO EM TFD

| | | |
|-----------------------------|--|-------------|
| SOLICITANTE(S) | | |
| Superintendência | : Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde | Ramal: 1798 |
| Diretoria | : Diretoria de Regulação | Ramal: 2733 |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| Fonte de Recursos | : 0100 | |
| Natureza da Despesa: | : 33.90.39 | |
| Classificação Orçamentária | : 10.302.1165.4362 | |
| Ata de Registro de Preços | : (X) Sim | () Não |

1. DO OBJETO**1.1. Objeto Geral:**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atender os usuários em tratamento fora de domicílio, encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual, que evoluem a óbito em qualquer localidade do território nacional.

1.2. Objeto Específico:

Contratar pessoa jurídica prestadora de serviços funerários para atender os usuários em tratamento fora de domicílio encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual que evoluem para o óbito em qualquer localidade do território nacional, incluindo traslado em transporte terrestre, fornecimento de urnas funerárias, serviços de tanatopraxia do corpo incluindo impostos e taxas administrativas inerentes ao serviço.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196), competindo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

Nessa ordem de ideias, a portaria ministerial SAS Nº055/1999 que normatiza as atividades de Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do SUS, prevê que além dos benefícios previstos para o atendimento de saúde, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes do óbito do paciente.

Considerando que a prestação de serviços funerários se faz imprescindível nos casos de óbito do paciente SUS transferido pelo Complexo Regulador Estadual para tratamento fora do domicílio, justifica-se a compra dos serviços fúnebres em atendimento ao Art. 9º da Portaria SAS/ Nº. 55/1999.

A presente demanda se fez necessária a fim de evitar a descontinuidade do serviço em tela, bem como garantir o atendimento integral aos usuários do SUS, no que se refere aos serviços fúnebres, tendo em vista que o processo Nº1108/2014 não possui saldo suficiente para execução dos referidos serviços em virtude da crescente demanda conforme demonstrativo da série histórica abaixo especificada:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

| ANO | QUANTIDADE DE ÓBITOS PACIENTES TFD |
|------|------------------------------------|
| 2014 | 13 |
| 2015 | 30 |
| 2016 | 22 |
| 2017 | 27 |
| 2018 | 40 |
| 2019 | 35 |

| ANO | QUANTIDADE DE KM RODADOS |
|------|---------------------------------|
| 2014 | 12.864.00 |
| 2015 | 44.953.00 |
| 2016 | 33.064.00 |
| 2017 | 44.020.00 |
| 2018 | 97.730.60 |
| 2019 | De janeiro a novembro 66.716.60 |

Fonte: Relatórios Serviços Funerários-TFD.

Salientamos ainda que a estimativa realizada para o processo Nº1108/2014 acima citado foi realizada com base na série histórica do ano de 2014, ano no qual o referido processo foi autuado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos a serem adquiridos possuem especificações técnicas conforme Anexo I do Edital.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de início para execução dos serviços, deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

4.2. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários ao cumprimento do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

4.3. A Contratada deverá executar os serviços, conforme necessidade, quando houver ocorrência de óbitos de pacientes que foram encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual para Tratamento Fora do Domicílio e seus acompanhantes. Tendo como responsável pela solicitação dos serviços a **Gerência de Regulação de Leitos** (em horários não compatíveis com funcionamento do Setor de TFD) e a **Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD**, que em formulário próprio denominado ordem de serviço, acompanhado de documentos que comprovem a saída do paciente para fora tratamento fora do domicílio, tais como, cópia do Laudo TFD e cópia do comprovante de liberação de passagens (aérea ou terrestre) ou UTI Móvel (aérea ou terrestre), documentos pessoais do paciente e notificação ou declaração de óbito;

4.4. A contratada deverá preparar o corpo para traslado em transporte aéreo ou terrestre conforme informado na ordem de serviço emitida pelo Complexo Regulador Estadual;

4.5. Em relação ao tipo de transporte a contratada deverá seguir rigorosamente o transporte especificado na ordem de serviço definidas pelo Complexo Regulador Estadual amparado no Manual de TFD Estadual resolução CIB Nº259/2013 e/ou regulamentação vigente;

4.6. Em se tratando de traslado de corpo em transporte aéreo a contratante é responsável pela emissão das passagens aéreas, ficando a contratada responsável pelo preparo do corpo, emissão da documentação necessária (taxas e impostos) e traslado até o aeroporto e do aeroporto ao município de origem;

4.7. Ter disponibilidade de realizar os serviços em locais e horários que se fizerem necessários, assim como disponibilizar pessoal técnico especializado em número suficiente e constante para a execução do contrato;

4.8. Apresentar condições de fornecer os serviços/ produtos constantes do objeto, em qualquer lugar do Brasil, principalmente na Região Sul e Sudeste onde se situam as cidades de maior volume de encaminhamentos de pacientes;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

- 4.9. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a “execução do serviço e entrega dos materiais”, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento dos produtos;
- 4.10. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer prejuízo causado a Contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nos termos deste instrumento;
- 4.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os materiais entregues;
- 4.12. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado;
- 4.13. Entregar os itens licitados, conforme solicitação, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;
- 4.14. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.15. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto;
- 4.16. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;
- 4.17. Os serviços realizados, mesmo que já aceitos pela Administração, fica a Contratada sujeita a refazê-los, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso.
- 4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma vaga para o acompanhante junto ao corpo pós-óbito. Visto que, após algumas situações ocorridas durante a operacionalização do trâmite pelo TFD – Gerência de Regulação/Secretaria de Saúde para realizar a volta do acompanhante em tempo hábil para presenciar o velório e enterro do seu ente querido. Viu-se a necessidade da contratada reservar uma vaga para um acompanhante junto ao traslado do corpo pós-óbito até o local do velório/enterro.
- 4.19. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana;
- 4.20. A CONTRATADA terá o prazo máximo para conclusão dos serviços (entrega do corpo no local de destino), será de 3 dias após o acionamento da contratada, prevista no subitem 4.3 salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante;
- 4.21. A CONTRATADA deverá manter os veículos destinados ao traslado de corpos com identificação nas portas, através de processo de pintura ou aplicação de adesivos, contendo o nome da empresa funerária, cidade e telefone;
- 4.22. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida por representante da CONTRATANTE, devendo ser repassados a CONTRATANTE os dados pertinentes e horários de retiradas sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, da liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino, conforme o 4.3.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A **proposta** deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.
- 5.2. No preço **proposto** deverão estar incluídos todos os custos relacionados a execução dos serviços, incluindo impostos e taxas administrativas inerentes à prestação de serviços fúnebres.
- 5.3. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pelo critério de menor preço por lote, conforme Anexo I.
- 5.3.1. Justifica-se a classificação das propostas por lote devido à especificidade do objeto, onde cada item/serviço são executados de forma sequenciais, por vezes simultâneos, no qual a prestação fracionada desses serviços funerários, ou seja, um prestador fornecer a urna, outro o traslado e o outro a tanatopraxia acarretaria em morosidade e uma prestação dos serviços de forma inadequada e insatisfatória.
- 5.3.2. Frisa-se que há leis específicas vigentes quanto aos serviços funerários prestados a contar da hora de ocorrência do óbito até o momento do seu sepultamento, no qual a morosidade na prestação de algum dos



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

itens dos serviços necessários poderá vir a interferir/ alterar/acarretar troca no tipo de item concedido inicialmente conforme contrato.

5.3.3. Pontuamos ainda que trata-se de óbito ocorrido em âmbito nacional interestadual, no qual o ente querido que está acompanhando o usuário encontra-se emocionalmente frágil para resolver toda a questão burocrática e o mesmo só poderá retornar ao seu município de residência após resolução das documentações necessárias, onde mais uma vez a morosidade nos serviços funerários prestados de forma fracionada podem interferir no retorno em tempo hábil do acompanhante para participar do sepultamento do seu ente querido.

5.3.4. Portanto, reforçamos a necessidade de classificação por **lote único**, a fim de evitar um transtorno maior quanto à prestação dos serviços, bem como prestar um serviço de qualidade aos familiares enlutados.

6. DAS OBRIGAÇÕES**6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste termo, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2. Executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas neste termo, responsabilizando-se exclusivamente e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

6.1.3. Assumir total responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente termo, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

6.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.5. Realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficientes, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA em conformidade com a Lei 8.666/1993 após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

6.2.3. Receber os serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

6.2.4. A CONTRATANTE deverá recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a. Nota Fiscal com especificação, quantidade em desacordo com o discriminado no termo de referência;

b. Prestados em desacordo com as especificações e requisitos obrigatórios do edital e proposta de preço adjudicada;

c. Apresentar vício de qualidade ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.

6.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos neste, bem como, pagar pelos serviços prestados;

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

6.2.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a assessoria jurídica para as providências cabíveis;

6.2.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.

6.2.9. Exercer a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a **CONTRATADA** para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

a) Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **fiscal do Contrato**.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- c) Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- d) Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;
- e) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** Apresentar atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante prestado serviço, de maneira satisfatória, compatíveis com o do objeto deste termo;
- 7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar alvará de funcionamento e licenças sanitárias expedidas pela vigilância sanitária conforme competências;

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1.** Os serviços serão solicitados mediante **Ordem de Serviços**, expedida pela **CONTRATANTE** quando houver ocorrência de óbitos após a assinatura do Termo Contratual;
- 8.2.** Iniciar os serviços no prazo em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 8.3.** A duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pelo art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato considerando as razões e justificativa da realização dos serviços;
- 8.4.** Em caso de inadimplência serão convocados os licitantes subsequentes para contratar com esta Secretaria da Saúde;
- 8.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade Contratante;
- 8.6.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas;

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO

- 9.1.** As solicitações de execução dos serviços serão realizadas pela **Gerência de Regulação de Leitos e a Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD** através de ordem de serviço devidamente assinada pelo servidor solicitante onde devem constar as seguintes informações:
 - a) Nome do paciente;
 - b) Local do óbito;
 - c) Contato da unidade em que ocorreu o óbito ou de familiares;
 - d) Para qual tipo de transporte deverá ser preparado o corpo (aéreo ou terrestre);
 - e) Data e Assinatura;
- 9.2.** A ordem de serviço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: declaração ou certidão de óbito e cópias dos documentos pessoais do paciente;
- 9.3.** Para ordem de serviço em que o tipo de transporte definido pelo Complexo Regulador Estadual for terrestre, o mesmo deverá realizado pela contratada;
- 9.4.** A contratada deverá fornecer telefone e e-mail que seja possível realizar contato inclusive em finais de semana e feriados.

10. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 10.1.** O objetivoda **avaliação**é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **CONTRATADA** na execução dos **Serviços**.
- 10.2.** Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação trimestral da **CONTRATADA**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento os **serviços realizados e regulados**, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências na **Diretoria de Regulação/Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD**.

11.2. A **Contratante** solicitará à **Contratada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

11.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará comunicando à **Contratada**, no prazo de 05 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11.4. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Contratada**, contra o **Contratante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

11.5. O pagamento será realizado conforme a Lei Nº8666/1993 após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado;

11.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

11.7. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, a data da entrega, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e, proposta da empresa Contratada.

12.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestado pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde/ Diretoria de Regulação/Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD onde serão apresentados a fatura dos serviços.

13. O PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior encaminhamento da nota para pagamento;

13.2. Após a conferência das Medições feitas pela **Diretoria de Regulação/Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD**, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada da documentação comprobatória e demais documentos de apresentação.

13.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória e demais documentos de apresentação;

13.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **Contratada** – em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada – sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

13.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 66 da Lei Federal Nº. 8.666/93).

14.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

14.2. A indicação do Gestor do Contrato se dará no momento oportuno após a formalização contratual, por meio de portaria designando os servidores responsáveis por desempenhar tais funções.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

14.3. A indicação do Fiscal e do Suplente do contrato se dará no momento oportuno após a formalização contratual, por meio de portaria designando os servidores responsáveis por desempenhar tais funções.

14.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

14.3.3. Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

14.3.4. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **CONTRATADA**.

14.3.5. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Contratada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

14.3.6. Encaminhar à **Contratada** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento da avaliação.

14.3.7. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a **CONTRATANTE** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

14.3.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

14.3.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4. Concordar que a Contratante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

14.5. A **CONTRATADA** deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado a disposição;

14.6. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

15.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

15.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

15.4. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

15.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

15.6. Será considerada extinta a garantia:

15.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

15.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

15.7. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

15.7.1. Caso fortuito ou força maior;

15.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.7.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 20.8.1 e 20.8.4 do item 20.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

15.8.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

16.1. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

16.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

16.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

17.2. Em caso de subcontratação de preparo do corpo para traslado em transporte aéreo, a **CONTRATADA** deverá informar à empresa fornecedora de passagens designada pelo Complexo Regulador Estadual as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ e telefones para contato da subcontratada de imediato.

17.3. Em caso de subcontratação de outra empresa, a **CONTRATADA** não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a **CONTRATANTE**, com total responsabilidade contratual.

17.4. Na subcontratação a CONTRATADA continua a responder por todo o avençado perante a CONTRATANTE. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

17.5. Caso seja de interesse do familiar ou responsável legal do paciente que foi a óbito, a **CONTRATADA** deverá garantir o traslado terrestre de um acompanhante junto com o corpo de acordo com as normas legais para o traslado.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 1.478 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.361, de 21 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.081/2020 suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender os usuários em tratamento fora de domicílio, encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual, que evoluem a óbito em qualquer localidade do território nacional, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2020, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2020, conforme Processo nº 2019/30550/002996 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

| Item | Qtd | Und | Especificações | Preço Unitário | Preço Global |
|--------------------|-----|-----|----------------|----------------|--------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início para execução dos serviços, deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários ao cumprimento do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

3.3. A Contratada deverá executar os serviços, conforme necessidade, quando houver ocorrência de óbitos de pacientes que foram encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual para Tratamento Fora do Domicílio e seus acompanhantes. Tendo como responsável pela solicitação dos serviços a **Gerência de Regulação de Leitos** (em horários não compatíveis com funcionamento do Setor de TFD) e a **Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD**, que em formulário próprio denominado ordem de serviço,



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

acompanhado de documentos que comprovem a saída do paciente para fora tratamento fora do domicílio, tais como, cópia do Laudo TFD e cópia do comprovante de liberação de passagens (aérea ou terrestre) ou UTI Móvel (aérea ou terrestre), documentos pessoais do paciente e notificação ou declaração de óbito;

3.4. A contratada deverá preparar o corpo para traslado em transporte aéreo ou terrestre conforme informado na ordem de serviço emitida pelo Complexo Regulador Estadual;

3.5. Em relação ao tipo de transporte a contratada deverá seguir rigorosamente o transporte especificado na ordem de serviço definidas pelo Complexo Regulador Estadual amparado no Manual de TFD Estadual resolução CIB Nº259/2013 e/ou regulamentação vigente;

3.6. Em se tratando de traslado de corpo em transporte aéreo a contratante é responsável pela emissão das passagens aéreas, ficando a contratada responsável pelo preparo do corpo, emissão da documentação necessária (taxas e impostos) e traslado até o aeroporto e do aeroporto ao município de origem;

3.7. Ter disponibilidade de realizar os serviços em locais e horários que se fizerem necessários, assim como disponibilizar pessoal técnico especializado em número suficiente e constante para a execução do contrato;

3.8. Apresentar condições de fornecer os serviços/ produtos constantes do objeto, em qualquer lugar do Brasil, principalmente na Região Sul e Sudeste onde se situam as cidades de maior volume de encaminhamentos de pacientes;

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a “execução do serviço e entrega dos materiais”, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento dos produtos;

3.10. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer prejuízo causado a Contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nos termos deste instrumento;

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os materiais entregues;

3.12. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado;

3.13. Entregar os itens licitados, conforme solicitação, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato;

3.14. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.15. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto;

3.16. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;

3.17. Os serviços realizados, mesmo que já aceitos pela Administração, fica a Contratada sujeita a refazê-los, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso.

3.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma vaga para o acompanhante junto ao corpo pós-óbito. Visto que, após algumas situações ocorridas durante a operacionalização do trâmite pelo TFD – Gerência de Regulação/Secretaria de Saúde para realizar a volta do acompanhante em tempo hábil para presenciar o velório e enterro do seu ente querido. Viu-se a necessidade da contratada reservar uma vaga para um acompanhante junto ao traslado do corpo pós-óbito até o local do velório/enterro.

3.19. A Contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana;

3.20. A CONTRATADA terá o prazo máximo para conclusão dos serviços (entrega do corpo no local de destino), será de 3 dias após o acionamento da contratada, prevista no subitem 3.3 salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante;

3.21. A CONTRATADA deverá manter os veículos destinados ao traslado de corpos com identificação nas portas, através de processo de pintura ou aplicação de adesivos, contendo o nome da empresa funerária, cidade e telefone;

3.22. A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida por representante da CONTRATANTE, devendo ser repassados a CONTRATANTE os dados pertinentes e horários de retiradas sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, da liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino, conforme o 3.3.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES**4.1. DA CONTRATADA**

- 4.1.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste termo, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.1.2. Executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas neste termo, responsabilizando-se exclusivamente e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Assumir total responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente termo, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- 4.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.1.5. Realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficientes, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente.

4.2. DA CONTRATANTE:

- 4.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA em conformidade com a Lei 8.666/1993 após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor responsável pelo recebimento dos serviços;
- 4.2.3. Receber os serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- 4.2.4. A CONTRATANTE deverá recusar os serviços nas seguintes hipóteses:
- a. Nota Fiscal com especificação, quantidade em desacordo com o discriminado no termo de referência;
 - b. Prestados em desacordo com as especificações e requisitos obrigatórios do edital e proposta de preço adjudicada;
 - c. Apresentar vício de qualidade ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.
- 4.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos neste, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- 4.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 4.2.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a assessoria jurídica para as providências cabíveis;
- 4.2.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.
- 4.2.9. Exercer a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a **CONTRATADA** para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.
- a) Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **fiscal do Contrato**.
 - b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
 - c) Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
 - d) Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;
 - e) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA–DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1.** Os serviços serão solicitados mediante **Ordem de Serviços**, expedida pela **CONTRATANTE** quando houver ocorrência de óbitos após a assinatura do Termo Contratual;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

- 5.2. Iniciar os serviços no prazo em até 10 (Dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 5.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pelo art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato considerando as razões e justificativa da realização dos serviços;
- 5.4. Em caso de inadimplência serão convocados os licitantes subsequentes para contratar com esta Secretaria da Saúde;
- 5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade Contratante;
- 5.6. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas;

CLÁUSULA SEXTA– DA AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO

6.1. As solicitações de execução dos serviços serão realizadas pela **Gerência de Regulação de Leitos e a Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD** através de ordem de serviço devidamente assinada pelo servidor solicitante onde devem constar as seguintes informações:

- Nome do paciente;
- Local do óbito;
- Contato da unidade em que ocorreu o óbito ou de familiares;
- Para qual tipo de transporte deverá ser preparado o corpo (aéreo ou terrestre);
- Data e Assinatura;

6.2. A ordem de serviço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: declaração ou certidão de óbito e cópias dos documentos pessoais do paciente;

6.3. Para ordem de serviço em que o tipo de transporte definido pelo Complexo Regulador Estadual for terrestre, o mesmo deverá realizado pela contratada;

6.4. A contratada deverá fornecer telefone e e-mail que seja possível realizar contato inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **CONTRATADA** na execução dos **Serviços**.

7.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação trimestral da **CONTRATADA**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA–DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento os **serviços realizados e regulados**, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências na **Diretoria de Regulação/Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD**.

8.2. A **Contratante** solicitará à **Contratada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

8.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará comunicando à **Contratada**, no prazo de 05 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.4. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Contratada**, contra o **Contratante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

8.5. O pagamento será realizado conforme a Lei Nº8666/1993 após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado;

8.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

8.7. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, a data da entrega, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996****CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e, proposta da empresa Contratada.

9.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestado pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde/ Diretoria de Regulação/Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD onde serão apresentados a fatura dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior encaminhamento da nota para pagamento;

10.2. Após a conferência das Medições feitas pela **Diretoria de Regulação/Gerência de Regulação de Consultas e Exames/TFD**, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada da documentação comprobatória e demais documentos de apresentação.

10.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória e demais documentos de apresentação;

10.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **Contratada** – em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada – sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

10.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 66 da Lei Federal Nº. 8.666/93).

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

11.2. A indicação do Gestor do Contrato se dará no momento oportuno após a formalização contratual, por meio de portaria designando os servidores responsáveis por desempenhar tais funções.

11.3. A indicação do Fiscal e do Suplente do contrato se dará no momento oportuno após a formalização contratual, por meio de portaria designando os servidores responsáveis por desempenhar tais funções.

11.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

11.3.3. Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

11.3.4. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **CONTRATADA**.

11.3.5. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Contratada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

11.3.6. Encaminhar à **Contratada** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento da avaliação.

11.3.7. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a **CONTRATANTE** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

11.3.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93),



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

11.3.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. Concorde que a Contratante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

11.5. A CONTRATADA deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado a disposição;

11.6. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

12.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

12.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

12.4. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

12.6. Será considerada extinta a garantia:

12.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

12.7. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

12.7.1. Caso fortuito ou força maior;

12.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.7.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 20.8.1 e 20.8.4 do item 20.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

12.8.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO CONTRATUAL

13.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

13.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996**

13.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

14.2. Em caso de subcontratação de preparo do corpo para traslado em transporte aéreo, a **CONTRATADA** deverá informar à empresa fornecedora de passagens designada pelo Complexo Regulador Estadual as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ e telefones para contato da sub contratada de imediato.

14.3. Em caso de subcontratação de outra empresa, a **CONTRATADA** não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a **CONTRATANTE**, com total responsabilidade contratual.

14.4. Na subcontratação a CONTRATADA continua a responder por todo o avençado perante a CONTRATANTE. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

14.5. Caso seja de interesse do familiar ou responsável legal do paciente que foi a óbito, a **CONTRATADA** deverá garantir o traslado terrestre de um acompanhante junto com o corpo de acordo com as normas legais para o traslado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 100

Natureza da Despesa: 33.90.39

Classificação Orçamentária: 10.302.1165.4362

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2020.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

ANEXO IV

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N.º 000/2020

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.081/2020 fica **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2020 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresas:

| ITEM | QTD | UNID | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|-----|------|---------------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de Gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das Assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, ____ de _____ de 2020.

Gestor

Empresas:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

CADASTRO DE RESERVA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N.º XXX/2020

Empresa:

| ITEM | QTD | UNID | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|------|---------------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | |

Nota Explicativa: De acordo com o art. 11, I, II, IV e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.892/13, será incluída na ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Não havendo a formação de cadastro de reserva, suprimir o item.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2020 - PROCESSO: 2019/30550/002996

MODELOS

MODELO 1
Carta de Correção de Proposta de Preços

| CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS | | | | | |
|---|---------|--------------------|-------|--------------------|-------------------|
| Pregão Eletrônico nº.: | | | | | |
| Processo: | | | | | |
| Empresa: | | | | | |
| Nota: carta elaborada com base no item 14.3, do Edital. | | | | | |
| Item | Unidade | Descrição resumida | Marca | Vlr Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total | | | | | |
| <hr style="width: 50%; margin: auto;"/> Pregoeiro | | | | | |

MODELO 2

Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2020.

Palmas-TO,de de 2020.

Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado:
(*discrição do objeto*)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

 Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

